

QUADRO N.º 6

6.º semestre

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|--|-----------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Deontologia Profissional | Semestral | 35 | | | 10 | |
| Estatística II | Semestral | 15 | 15 | | | |
| Necessidades Especiais e Integração Social | Semestral | 15 | | 30 | | |
| Educação Clínica V | Semestral | | 35 | | 240 | |

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

1.º Semestre

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|-----------------------------------|-----------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Economia e Gestão da Saúde | Semestral | 30 | 30 | | | |
| Projecto de Investigação II | Semestral | | 30 | 20 | | |
| Fonética II | Semestral | 25 | | 20 | | |
| Linguística II | Semestral | 25 | 20 | | | |
| Língua Gestual Portuguesa | Semestral | 10 | 10 | 25 | | |
| Instrumentação Clínica | Semestral | 25 | 10 | 10 | | |
| Educação Clínica VI | Semestral | | 20 | | 100 | |

QUADRO N.º 8

8.º semestre

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|--|-----------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Psicossociologia das Organizações | Semestral | 30 | 15 | | | |
| Projecto de Investigação III | Semestral | | 50 | 50 | | |
| Métodos e Técnicas de Leitura e Escrita | Semestral | 25 | 10 | 10 | | |
| Dislexia e Disgrafia | Semestral | 25 | 10 | 10 | | |
| Métodos de Comunicação Alternativos e Aumentativos | Semestral | 20 | 10 | 10 | | |
| Educação Clínica VII | Semestral | | 40 | | 100 | |

Despacho n.º 12 036/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, estabelece as regras sobre o ingresso e acesso nas carreiras e categorias de regime geral, prevendo que o ingresso nas carreiras técnica superior e técnica se realize através de estágio, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

O Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, estabelece o estatuto das carreiras, categorias e funções do pessoal de informática, prevendo que o ingresso nas carreiras se realize através de estágio, igualmente de acordo com as regras já referidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

Assim, obtido parecer favorável da comissão permanente do conselho geral deste Instituto Politécnico, na sua reunião de 16 de Maio de 2006, aprovo o regulamento de estágio para ingresso nas carreiras técnica superior, técnica e de informática do Instituto Politécnico de Setúbal, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

17 de Maio de 2006. — O Presidente, *Armando Pires*.

ANEXO

Regulamento de estágio para ingresso nas carreiras técnica superior, técnica e de informática do Instituto Politécnico de Setúbal.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e objectivos

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os estagiários das carreiras técnica superior, técnica e de informática do Instituto Politécnico de Setúbal.

Artigo 2.º

Objectivos

O estágio tem como objectivo a orientação e formação do estagiário, a sua preparação para o desempenho eficaz e competente das funções para que foi recrutado e a avaliação da sua aptidão e capacidade de adaptação ao serviço.

CAPÍTULO II

Da realização do estágio

Artigo 3.º

Natureza e duração

1 — O estágio para ingresso nas carreiras técnica superior e técnica tem carácter probatório e a duração de um ano.

2 — O estágio para ingresso nas carreiras de informática tem carácter probatório e a duração de seis meses.

Artigo 4.º

Estrutura do estágio

1 — O estágio engloba duas fases:

- a) Fase de acolhimento e sensibilização;
- b) Fase teórico-prática.

2 — A fase de acolhimento e sensibilização destina-se ao estabelecimento de um contacto inicial do estagiário com os serviços do Instituto Politécnico de Setúbal, traduzindo-se no conhecimento da estrutura, competências, funcionamento e atribuições daqueles, no geral, e na identificação das tarefas e objectivos cometidos à respectiva área funcional, em particular, facultando ao estagiário o acesso aos meios de informação e ferramentas de trabalho disponíveis no serviço, bem como os principais suportes de natureza legislativa respeitantes a estas matérias. Esta fase deve ter a duração entre um e três meses.

3 — A fase teórico-prática consiste na efectiva integração do estagiário no serviço onde desempenha funções, integra estudos e acções de formação consubstanciados, nomeadamente na frequência de cursos, com vista à aquisição de conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das funções e visa:

- a) Proporcionar ao estagiário uma visão detalhada da competência do serviço em que é colocado e da sua articulação com os restantes serviços;
- b) Proporcionar ao estagiário os conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das respectivas funções, integrando-o progressivamente nas actividades desenvolvidas pelo serviço;
- c) Contribuir para a aquisição de métodos de trabalho, de estudo, de investigação e análise;
- d) Analisar a capacidade de adaptação do estagiário à função.

Artigo 5.º

Formação em exercício

Durante o período de estágio, devem os serviços providenciar no sentido de serem ministradas aos estagiários as acções de formação directamente relacionadas com as funções a desempenhar.

Artigo 6.º

Orientação do estágio

1 — O estágio decorrerá sob a orientação de um responsável do serviço onde o estagiário irá desempenhar as suas funções.

2 — Ao orientador de estágio competem as seguintes funções:

- a) Definir o plano de estágio, designadamente quanto à duração da fase de acolhimento e sensibilização e submetê-lo à aprovação ao dirigente máximo da unidade orgânica em que se insere;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do estágio e a evolução do estagiário, atribuindo-lhe tarefas gradativamente de maior dificuldade e responsabilidade, orientando-o na execução das mesmas;
- c) Avaliar o resultado dos conhecimentos adquiridos nas acções de formação, através da sua aplicação no exercício das funções cometidas ao estagiário;
- d) Atribuir a avaliação de desempenho relativa ao período em estágio.

Artigo 7.º

Plano de estágio

O estágio obedece ao plano a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, dele devendo constar:

- a) Nome do estagiário;
- b) Formação académica;
- c) Serviço ou serviços onde o estágio se realiza;
- d) Área/função a que o estagiário se encontra afecto;
- e) Acções previstas no âmbito de cada uma das fases do estágio;
- f) Acções de formação previstas;
- g) Nome do orientador de estágio;
- h) Datas do início e fim do estágio;
- i) Datas de apreciação do relatório, sua discussão e classificação.

CAPÍTULO III

Da avaliação, classificação final e provimento

Artigo 8.º

Júri de estágio

1 — O júri de estágio é designado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal.

2 — Em matéria de funcionamento, competência e constituição do júri de estágio, aplicam-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 12.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o orientador de estágio é obrigatoriamente um dos membros efectivos do júri.

Artigo 9.º

Elementos de avaliação

A avaliação e a classificação final terão em consideração o relatório de estágio a apresentar por cada estagiário, a avaliação de desempenho relativa ao período de estágio e, sempre que possível, os resultados da formação profissional.

Artigo 10.º

Relatório de estágio

1 — O relatório de estágio deverá ser apresentado ao júri de estágio até 10 dias úteis contados a partir do final do período de estágio.

2 — Na avaliação do relatório de estágio, constituem parâmetros de pontuação obrigatória a estrutura, a originalidade, a profundidade de análise, a capacidade de síntese, a forma de expressão escrita e a clareza da exposição.

3 — O relatório é classificado na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 11.º

Avaliação de desempenho

A avaliação de desempenho tem por base a actividade profissional desenvolvida pelo estagiário e é efectuada pelo respectivo orientador, segundo o disposto no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, com as necessárias adaptações, sendo as respectivas menções quantitativas convertidas na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 12.º

Formação profissional

Os resultados da formação profissional, quando proporcionada durante o estágio, serão avaliados através da aplicação, pelo estagiário, dos conhecimentos adquiridos ao desenvolvimento das suas funções.

Artigo 13.º

Classificação final, ordenação e provimento dos estagiários

1 — A classificação final do estágio e a consequente ordenação dos estagiários é efectuada pelo júri de estágio no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data da apresentação do relatório de estágio.

2 — A classificação final do estágio traduz-se numa escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas:

- a) No relatório de estágio;
- b) Na avaliação de desempenho;
- c) Nos resultados da formação profissional, quanto for caso disso.

3 — O júri deve estabelecer os critérios de desempate, a aplicar sempre que se verifique igualdade de classificação final.

4 — Os estagiários são ordenados pelo júri em função da classificação final do estágio, não se considerando aprovados os que tiverem classificação final inferior a *Bom* (14 valores).

5 — Os estagiários aprovados são providos nos lugares vagos segundo a ordenação da lista de classificação final.

6 — Os estagiários não aprovados ou aprovados que excedam o número de vagas regressam ao lugar de origem, no caso de já terem vínculo à função pública ou, caso contrário, ocorrerá a imediata cessação do contrato, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 14.º

Homologação, publicitação e recurso da lista de classificação final

Em matéria de homologação, publicação e recurso da lista de classificação final, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.